

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
BATISTA/SC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/FMS/2023

CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.716/0001-80, com sede na Avenida Regent, nº. 600, Sala 201, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.018-000, através de seu representante legal, Sr. **Marco Aurélio Marques Félix**, brasileiro, divorciado, empreendedor, RG nº M1.081.221, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 353.032.716-68, doravante denominada RECORRIDA, com escritório profissional situado na Avenida Regent, nº. 600, Alphaville – Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018.000, Nova Lima, Minas Gerais., vem, tempestivamente, apresentar;

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, face a decisão de CLASSIFICAÇÃO da CMOS DRAKE emanada pela comissão de licitações do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA – SC

I – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES:

1. Após a declaração de vencedora da RECORRIDA para o **Item/Lote 44 – APARELHO DE ELETRO**, houve manifestação de interesse recursal por parte da RECORRENTE.
2. Uma vez, havendo prazo de 3 (três) dias para apresentação das contrarrazões após o término do prazo da RECORRENTE, **o prazo da RECORRIDA é tempestivo**, a qual deve ser apreciada e devidamente acatada, rechaçando-se na integridade as razões apresentadas pela RECORRENTE.

II – DOS FATOS:

3. A RECORRIDA, apresentou, via sistema eletrônico, em conformidade com o edital, proposta bem como documentos de habilitação para o fornecimento de **02x (dois) eletrocardiógrafos**.
4. Ocorre que, mesmo diante da apresentação dos documentos habilitatórios, proposta atualizada e anexos comprobatórios do atendimento às necessidades do Órgão gerenciador, a RECORRENTE, ora CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ/CPF: 07.626.776/0001/60, apresentou sua intenção recursal visando a desclassificação da empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A (1ª) colocada e arrematante do **Item/Lote 44 – APARELHO DE ELETRO**, sob fundamento de não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.
5. Assim, resta através da presente demonstrar a correta decisão e a necessidade de MANUTENÇÃO do posicionamento desta Colenda Comissão de Licitação que declarou esta RECORRIDA como vencedora para o certame nº. **014/FMS/2023 PUBLICADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE:

6. A RECORRENTE, quando questionada acerca da intenção de interposição de recurso, manifestou-se contrária a decisão que sagrou vencedora a RECORRIDA, para o **Item/Lote 44** do certame, alegando que a RECORRIDA apresentou produto que não gera os exames através do computador sem a necessidade de sua devida impressão no PAPEL A4.

IV – DO ATENDIMENTO À FINALIDADE:

Avenida Regent, n. 600, sala 205, Alphaville – Lagoa dos Ingleses, CEP 34000000, Nova Lima, Minas Gerais.

7. Em análise do mérito recursal, deve a Administração Pública, rechaçar *in totum*, as razões apresentadas pela RECORRENTE, senão vejamos:

IV.1 - DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8. A **RECORRENTE** alega que a RECORRIDA não atende ao item e termos do edital, pois o equipamento ofertado não é um produto que gera os exames através do computador sem a necessidade de sua devida impressão no PAPEL A4, gerando ônus ao município sendo que o próprio necessita de um eletrocardiógrafo que seja um modulo para transmissão dos exames através de PC OU COMPUTADOR.

9. Ora, Na **página 46/59** no manual do eletrocardiógrafo Família Elisha é mencionado o procedimento para execução da impressão direta por meio da impressora externa conforme **figura 1**, sendo possível realizar em formato A4 conforme foto da **página 11 (figura 2)** do catálogo geral presente no sítio da Cmos Drake:

| Gravador de configuração | | | |
|--------------------------|--------------------------------|----------|---|
| Menu | Opção | Padrão | Observação |
| Impressora | Embutido / Externo / Sem Papel | Embutido | Para impressora externa, deve estar conectado o cabo USB do ECG diretamente na impressora, que pode ser impressora do tipo caseira e o profissionais tais quais HP, Epson e Samsung. |

Figura 1 – Utilização da impressora externa

Figura 2 – Apresentação do eletrocardiógrafo da página do catálogo.

10. Nas configurações do eletrocardiógrafo é possível configurar a impressão do exame de forma externa, interna ou sem papel, podendo ser realizadas de forma automática conforme figura 3 extraída da instrução pós-mercado desenvolvido pela equipe de engenharia da RECORRIDA e repassado aos clientes.

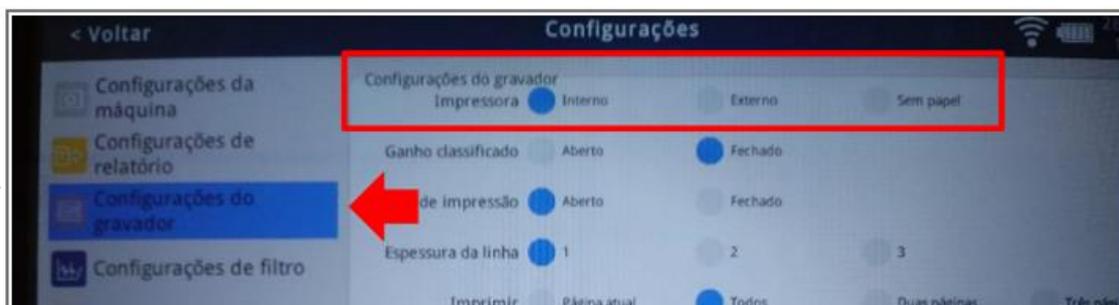


Figura 3 – Modalidades possíveis de configuração para impressão.

11. Ademais, na mesma instrução são citadas as possibilidades de extensões de arquivo (DICOM, zqecg, pdf, jpg, xml etc) a serem transmitidos conforme figura 4. O trajeto para realizar essa etapa é Aplicação>Configurações Gerais>Configurações de transmissão:

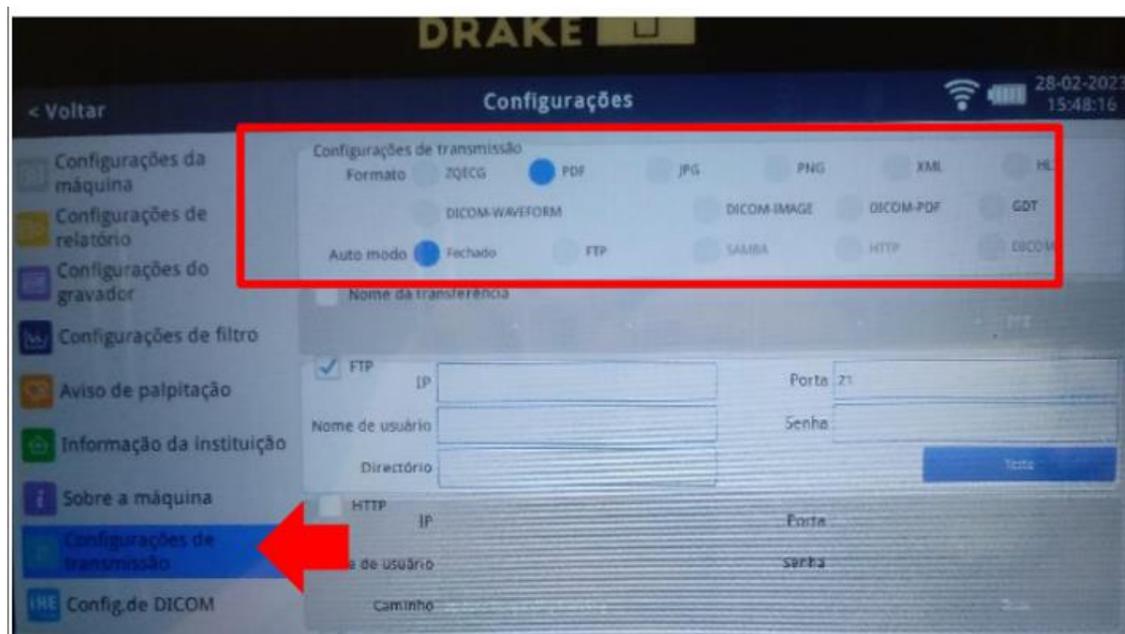


Figura 4 – Configurando extensão de arquivo para transmissão.

12. Salienta-se que os arquivos podem ser transmitidos via EMAIL, LAN E FTP, ou seja, com possibilidade do uso do protocolo TCP/IP, com utilização de acesso wi-fi, podendo ser salvo na memória interna ou em cartão micro SD.

13. Na hipótese de o usuário precisar manusear diretamente o computador, tem a possibilidade de utilização do programa **ECG20-NT** para o comando de inicialização da amostragem dado direto no computador, sendo que a instalação do software do eletrocardiógrafo no computador pode ser realizada por meio da leitura o código **QR CODE** ou link presente na **página 48** do manual do usuário presente no

site da Cmos Drake conforme **figura 5**. É necessário mencionar que o software, além de importar os dados do eletrocardiograma, permite o salvando de arquivos nas extensões anteriormente citadas (figura 6), assim como a exportação.

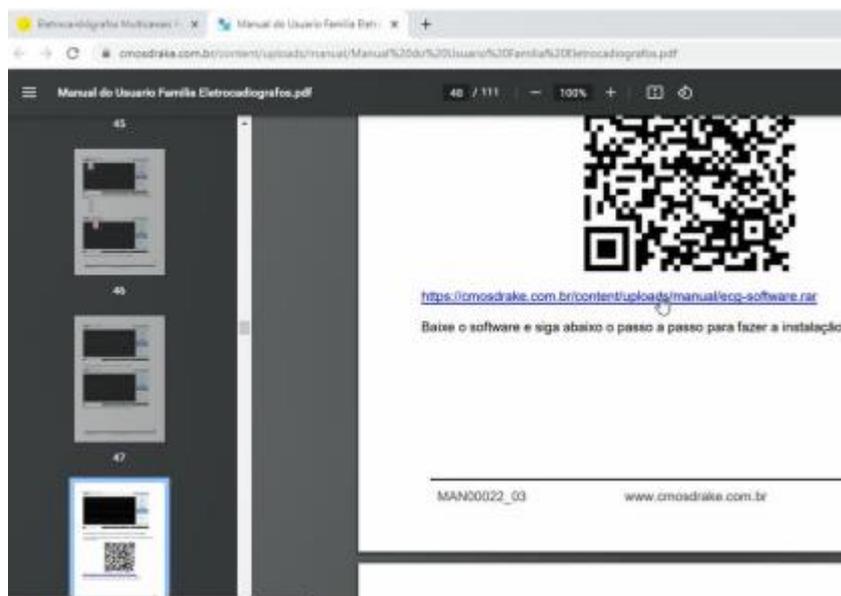


Figura 5 – Acesso ao software do eletrocardiografo.

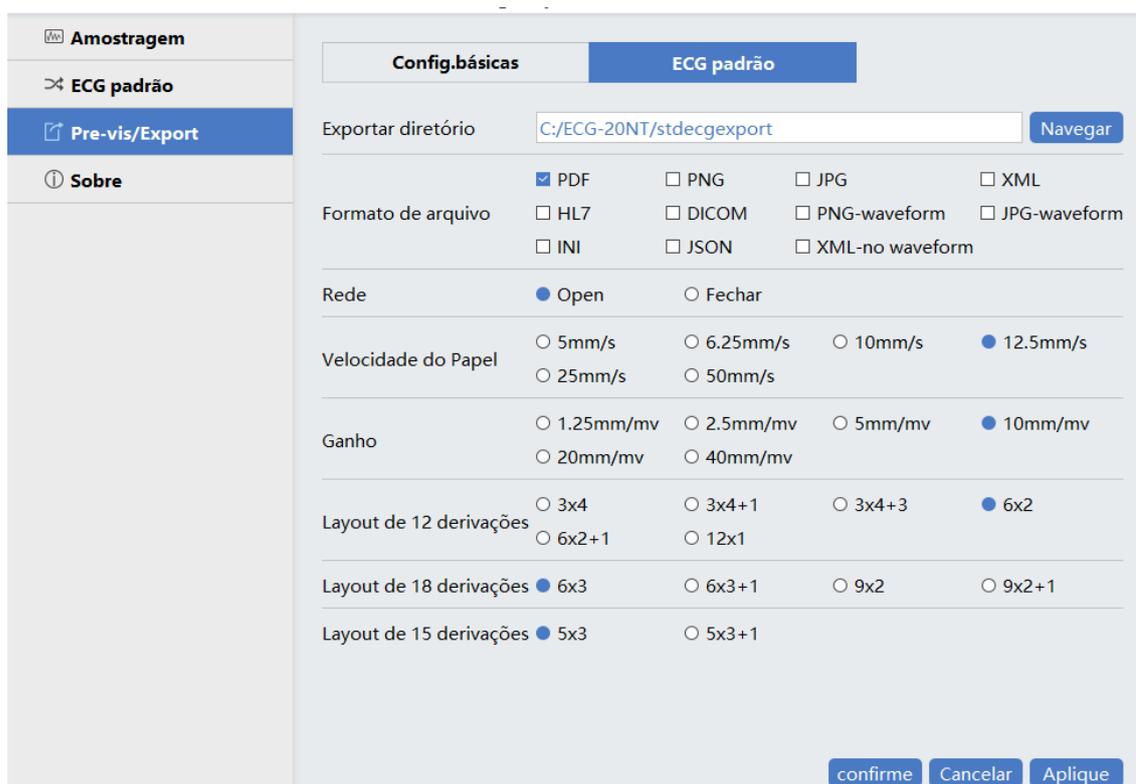


Figura 6 – Configuração de salvamento dos arquivos no programa no computador.

14. Neste sentido, pode-se concluir que o equipamento ofertado atende todas as necessidades do órgão, permitindo uma ótima versatilidade para gravação/impressão dos exames. Isso Avenida Regent, n. 600, sala 205, Alphaville – Lagoa dos Ingleses, CEP 34000000, Nova Lima, Minas Gerais.

inclui a amostragem e impressão no próprio equipamento e/ou no computador, assim como diversas escolhas de extensões (como as citadas no descritivo do edital) e mecanismos de transmissão de dados.

VI – DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E A BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA:

15. Ilmo. Sr. Pregoeiro, a Administração Pública sempre deve zelar pela observância na íntegra dos dispositivos legais que norteiam o processo licitatório, neste aspecto, ponderar os princípios Administrativos para a melhor obtenção da economia aos cofres públicos.

16. Assim, o processo administrativo licitatório será eficaz sempre que a Administração conseguir, ao seu término, obter a melhor proposta e, quanto maior for o número de propostas idôneas, maiores serão as chances efetivas em se alcançar o tal desiderato.

“Visa a concorrência pública fazer com que maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos Órgãos Públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo exigências demasiadas e rigorismos inconstantes com a boa exegese da lei devem ser arreados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório. (TJ/RS in RDP 14-240)

17. Ora, vale destacar o teor do art. 70, *caput*, da CF/88, *verbis*:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

18. A economicidade tem a ver com avaliação das decisões públicas, sob o prisma da análise de seus custos e benefícios para a sociedade, ou seja, aquilo que é mais viável para a Administração Pública deve ser ponderado sobre outros princípios, incluindo neste ponto, ao da legalidade.

19. A Busca pelo melhor preço, através da melhor proposta, desde que atendidos os termos técnicos dos equipamentos pleiteados, deve sempre sobressair aos Interesses privados, fato este pelo qual se deve manter a decisão de vencedora à CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A para fins de adjudicação e posterior homologação do resultado do certame.

20. Ademais, a economia, como primordial no certame licitatório deve ser levada em conta juntamente com a possibilidade de oferta do equipamento correto, e, como já dito, a Administração Pública receberia os eletrocardiógrafos desta fabricante conforme as características técnicas editalícias e em pleno atendimento destinado à preservação da saúde humana, o que comprova a certeza da economia pretendida.

21. Por todo exposto, visando a consecução da proposta mais vantajosa pela Administração Pública e com fulcro no princípio da economicidade, solicitamos a manutenção da decisão prolatada com a declaração da RECORRIDA como vencedora para o Item/Lote 44 do Pregão Eletrônico nº. 014/FMS/2023.

VII – DO PEDIDO

22. Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam os certames licitatórios, em especial a obtenção da proposta mais

vantajosa e o comprovado atendimento do Termo de Referência, deve o Recurso Administrativo interposto pela empresa **RECORRENTE**, ser **INDEFERIDO NA INTEGRAL**, a fim de que:

- (i) Seja **MANTIDA A DECISÃO** outrora apresentada pela Comissão de Licitação, a qual, embasada na análise técnica do equipamento ofertado decidiu estar a RECORRIDA **APTA** ao oferecimento do equipamento para a Administração Pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 24 de agosto de 2023.

CMOS DRAKE DO NORDESTE SA.
Marco Aurélio Marques Félix
CPF 353.032.716-68